DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VI N.º 1298 | segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 | Página: 13

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 26/02/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2024.

Dispõe sobre o novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 111 do Regulamento Geral da OAB e no art. 11, XIX do Regimento Interno, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, apreciando os autos do Processo Administrativo n. 1662/2024, decidiu:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94, capítulo VI, artigos 22 a 26 e no Código de Ética e Disciplina, capítulo IX, art. 48 ao 54, referente aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a contratação da remuneração do Advogado deve ser compatível com:

a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão;

b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho;

c) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente;

d) a reputação da capacidade e o renome do profissional, além dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará,

RESOLVE aprovar o novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, como segue:

Art. 1º O novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará será, a partir de 22 de fevereiro de 2024, de **R$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

Art. 2° O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia, para a Tabela Oficial de Honorários da OAB/CE, está reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja variação foi de 4,62%.

Art. 3° O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Oficial de Honorários da OAB/CE deverá ser publicado no site: www.oabce.org.br.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente do Conselho Estadual da OAB/CE

Jefferson de Paula Viana Filho
Conselheiro Estadual, Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil